



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

PROCESSO: 202217576001013

INTERESSADO: GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Assunto: ANÁLISE TÉCNICA RECURSO

DESPACHO Nº 167/2022 - SEEL/GEINFRA-18311

Em resposta ao Despacho nº 209/2022 - GCG (000029308861), que solicita o parecer técnico do Recurso (000029234223) interposto pela empresa A&A Engenharia Ltda, em referência a Tomada de Preços 004/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRA DE REFORMA E AEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA, EM GOIÂNIA- GO; seguem os esclarecimentos.

A Empresa A&A Engenharia Ltda alega que:

"(...) o BDI da empresa GEO apresenta erros de toda ordem, sendo erros crassos, grosseiros, que não podem ser corrigidos sob pena de mudar completamente o valor do custo da obra em questão, desatendendo completamente o regramento objetivo constante no edital (...)"

"Ocorre que os valores do BDI não foram corrigidos, sendo que o somatório dos percentuais são de 24%, o que não é somente erro (...)"

"(...) o valor correto do BDI alcança somente 21.75%".

O valor em percentual do BDI, que incide o valor final dos serviços, significa "*Budget Difference Income*", e no Brasil foi traduzido como Benefícios e Despesas Indiretas. Ele é constituído por uma composição de 09 (nove) diferentes alíquotas (impostos, despesas, lucros e outros) como variáveis.

Esta composição é calculada através de uma expressão matemática, do Acórdão nº 2.369/2011 - TCU (XX):

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) - 1}{(1-I)}$$

Sendo:

AC= taxa de administração central

S=taxa de seguros

R=taxa de riscos

G=taxa de garantias

DF=taxa de despesas financeiras

L=taxa de lucro/remuneração

I=taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Este cálculo pode ser verificado nas notas da demonstração do cálculo de BDI da SEEL (XX), da GEO Engenharia Ltda (XX) e também, da própria A&A Engenharia Ltda (XX) que afirma ser, o cálculo da GEO ENGENHARIA LTDA, um erro substancial.

A empresa A&A Engenharia Ltda, se **EQUIVOCA**, ao fazer o cálculo do BDI da empresa GEO ENGENHARIA LTDA, em seu recurso, através do somatório simples das alíquotas definidas, resultando nos valores do BDI de 21,75%, e 18,75% para o BDI reduzido.

Pode-se concluir, assim, que o **cálculo do BDI da empresa GEO ENGENHARIA LTDA está absolutamente correto**, pois foi composto através da fórmula exigida, e não com o somatório de todas as alíquotas, como sugere a empresa A&A Engenharia Ltda.

	BDI APRESENTADO NA PROPOSTA COMPOSTO PELA FÓRMULA			ALEGAÇÃO DA A&A PELO SOMATÓRIO SIMPLES
	SEEL	A&A	GEO ENGENHARIA LTDA	
BDI	20,91%	20,91%	24%	21,75%
BDI REDUZIDO	17,15%	17,15%	19,69%	18,75%

A planilha da SEEL, que representa os preços de referência, apresenta BDI (20,91%) dentro do intervalo definido pelo Acórdão nº2.622/2013 - TCU (xxx) de 20,34% a 25% para Construção de Edifícios (Intervalo entre 1º e 3º Quartil), como pode ser averiguado na tabela abaixo:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

O valor do BDI apresentado pela da empresa GEO ENGENHARIA LTDA é de 24% e está, também, em conformidade com o Acórdão.

Quanto a utilização de valor do BDI diferente do valor atribuído pela planilha da SEEL, é clara a lei definida no Acórdão 2.738/2015 - TCU (XX):

"(...) O licitante pode apresentar a taxa de **BDI que melhor lhe convier**, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência".

Foi constatado que todos os valores de custo unitário (formados pela composição de custo de materiais e mão-de-obra) apresentados na proposta da empresa GEO ENGENHARIA LTDA, bem como por consequência, o preço global e final, não estão acima do valor de referência (planilha da SEEL).

A impugnante também alega que:

"(...) Sem entrar no mérito de todos os argumentos, focando naqueles que afetam a apresentação das planilhas de custos, as argumentações trazidas no contexto poderiam ser vistas como **erros de preenchimento de planilha**, passíveis de correção por parte do licitante, ou tal concessão entraria no mérito de que a empresa buscava chegar ao valor proposto considerado inapropriado por aquele órgão?"

"(...) Então, de modo a poder corrigir o **erro de preenchimento de planilha individual (BDI)** e atender ao valor final proposto, seria possível que a empresa alterasse os demais valores constantes noutra planilha (Custos Unitários), garantindo que sua planilha orçamentária atinja o valor proposto?"

"(...) Em suma, identificar que as alterações permitidas **nos erros de preenchimento de planilha** se trataram de uma tentativa desesperada de chegada a uma proposta baixa exige cautela tanto do condutor do certame quanto da fiscalização recorrente (...)".

"(...) Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua

consequência lógica - que seria a exclusão do licitante da disputa-, o ato produzido estará suscetível a anulação (...)"

Esclarecemos que, o valor da composição do BDI adotado na planilha de custos foi calculado de forma CORRETA, ao contrário da alegação da impugnante. Logo, pode-se afirmar que **não houve erro formal ou material, nem tão pouco erro substancial.**

Destarte, a proposta apresentada está de acordo com o Edital e não há razões legais para considerar a inabilitação ou desclassificação da empresa GEO ENGENHARIA LTDA.

Goiânia, 18 de abril de 2022.

Renata de Oliveira Pinto
Gerente de Infraestrutura/SEEL

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE OLIVEIRA PINTO, Gerente**, em 18/04/2022, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029319029** e o código CRC **C5790AD1**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA - GO - CEP 74805-100 - .



Referência: Processo nº 202217576001013



SEI 000029319029